



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

OFÍCIO Nº 538 – P

Palmas, 27 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa Lei nº 5.039, de 27 de maio de 2026, originário da Medida Provisória nº 01/2026, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos que especifica.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

RECEBEMOS

Em 27/05/2026

[Handwritten signature]